



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 565, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Aprovar novos critérios para os itens de programação por abrangência da Programação da Atenção Especializada em Saúde - PAES, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Metodologia da Programação da Atenção Especializada publicada pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/Ministério da Saúde;

A Resolução CIB nº 128, de 03 de dezembro de 2018, que aprova o Planejamento Regional Integrado – PRI das 16 Regiões de Saúde – Etapa I da PGASS referente à programação da assistência de média e alta complexidade;

A Resolução CIB nº 129, de 03 de dezembro de 2018, que aprova a metodologia utilizada para a ETAPA II (modelagem da RAS) e para a Fase 1 (configuração dos itens de Programação) da Etapa III da PGASS referente à programação da assistência de média e alta complexidade;

A Portaria GM/MS n. 3.257, de 12 de dezembro de 2019, publicada em Diário Oficial da União de 13/12/2019 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A Resolução CIB nº 25 de 13 de abril de 2021, que aprova a configuração das áreas estratégicas e seus parâmetros em âmbito estadual para atualização da programação da assistência de média e alta complexidade;

A Resolução CIB nº 785, de 03 de outubro de 2023, que aprova os Itens de Programação por Abertura Programática para o processo de atualização da Programação da Atenção Especializada em Saúde na Paraíba;

A Resolução CIB nº 786, de 03 de outubro de 2023, que aprova os Itens de Programação, que serão pactuados por abrangência, para o processo de atualização da Programação da Atenção Especializada em Saúde na Paraíba;

A Resolução CIB nº 787, de 03 de outubro de 2023, que aprova os Critérios a serem utilizados para a parametrização da Atenção Ambulatorial e Hospitalar no processo de atualização da Programação da Atenção Especializada em Saúde - PAES na Paraíba;

A Resolução CIB nº 215, de 26 de novembro de 2024, que aprova os critérios para aplicação do percentual de alcance para a nova Programação da Atenção Especializada em Saúde do estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e dá outras providências;

A Resolução CIB-PB Nº 227, de 12 de dezembro de 2024, que aprovar a Programação da Atenção Especializada em Saúde do estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e dá outras providências;

A decisão da plenária da CIB-PB na 7ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 17 de setembro de 2025, em João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os novos critérios para os itens de programação por abrangência da Programação da Atenção Especializada em Saúde – PAES, abaixo relacionados:

I - Quando o ente responsável pela execução de um determinado item de programação, possuir serviço próprio com capacidade instalada suficiente, a cobertura abrangerá 100% de sua população;

II - Caso o ente executor, não tenha suficiência para realizar todo o item de programação, será necessária a apresentação de quais procedimentos, dentro de cada item de programação, ele não possui capacidade de realizar para ser estimado o percentual de execução;

III - Os entes que dispõem de serviços próprios ou contratualizados/conveniados, mas não se incluem no item 1, cobrirão o correspondente a até 80% de sua população e poderão ser executores para outros entes, desde que demonstre capacidade instalada e apresentem, à GEPLAG/SES, a tabela complementar, caso os serviços sejam terceirizados/conveniados e usem valor diferenciado;



IV - Caso existam dois entes executores no território, será sempre priorizado o público em detrimento do terceirizado/conveniado que utilize tabela complementar, desde que esse tenha capacidade suficiente de execução;

V - Para os entes que não possuem serviços próprios, a abrangência será definida com base nos critérios já aprovados em CIB e na produção registrada no 1º ou 2º semestre de cada ano, a depender do período de definição de cada executor;

VI - A análise e possíveis mudanças na programação da abrangência será realizada anualmente, ou quando identificada a necessidade.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência de Planejamento e Gestão – GEPLAG, fica autorizada proceder com a devida atualização da PAES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária Executiva de Estado da Paraíba

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB